



PORTOS DOS AÇORES, S.A.

**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE “PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA, POR LOTES, NA PORTOS DOS AÇORES, S.A.”**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DO PROCEDIMENTO	4
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR	4
3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA	5
4. JÚRI.....	5
5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	6
6. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS.....	8
7. PREÇO BASE E INDICAÇÃO DO PREÇO.....	8
8. IMPEDIMENTOS.....	9
9. AGRUPAMENTOS.....	9
10. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	10
11. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	11
12. PROPOSTAS VARIANTES	12
13. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	12
14. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
15. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	13
16. RETIRADA DAS PROPOSTAS.....	13
17. ABERTURA DAS PROPOSTAS	13
18. ANÁLISE DAS PROPOSTAS	13
19. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM.....	14
20. LEILÃO ELETRÓNICO	15
21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	15
22. RELATÓRIO PRELIMINAR	16
23. AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	16
24. RELATÓRIO FINAL	16
25. DEVER DE ADJUDICAÇÃO	17
26. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL	17
27. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	18
28. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO	18
29. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	19
30. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS	20
31. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	20
32. CAUÇÃO.....	20
33. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	21
34. NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	22
35. POSSIBILIDADE DE RECURSO A AJUSTE DIRETO E CONSULTA PRÉVIA.....	22
36. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	22
37. MINUTA DO CONTRATO	23
38. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	24

39. NÃO OUTORGA DO CONTRATO	24
40. ENCARGOS DOS CONCORRENTES	25
41. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO	25
42. GESTOR DO CONTRATO	25
43. NORMAS APLICÁVEIS	26

ANEXO I: CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

ANEXO II: MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO IV: MODELO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

ANEXO V: MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII: DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente programa do procedimento tem por objeto regular o procedimento para formação do **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, POR LOTES, NA PORTOS DOS AÇORES, S.A.”**, nos termos e condições definidos no caderno de encargos em anexo e restantes peças do procedimento.

1.2. O procedimento de contratação adotado segue a forma de concurso público, com publicidade internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (de ora em diante designado abreviadamente por “CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro e 42/2017, de 30 de novembro, e ainda com a alteração introduzida pelo artigo 159º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

1.3. O objeto do contrato encontra-se dividido em lotes, organizados nos seguintes grupos de serviços:

- A) Lote 1: Instalações da Horta;**
- B) Lote 2: Terminal Marítimo da Madalena;**
- C) Lote 3: Instalações da Praia da Vitória.**

1.4. O prazo da prestação de serviços objeto do presente procedimento é 12 (doze) meses, renovado automaticamente por períodos idênticos de 12 (doze) meses até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, se nenhuma das partes o denunciar por escrito, através de carta registada, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência face ao termo do prazo inicial ou de qualquer uma das suas renovações.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A entidade adjudicante é a Portos dos Açores, S.A. (de ora em diante designada, abreviadamente, por “PA, S.A.”), com os seguintes contatos para efeitos do presente procedimento:

Portos dos Açores, S.A.
Direção-Geral dos Portos de São Miguel e Santa Maria (DGPSM)
Rua Teófilo Braga, n.º 1
9500-247 Ponta Delgada
Telefone: +351 296 285 221

Telefax: +351 296 283 390

Correio Eletrónico: contratacaopublica@portosdosacores.pt

2.2. A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., ao abrigo de poderes próprios, nos termos do artigo 12.º dos respetivos estatutos, aprovados pelo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, o qual constitui, para efeitos do disposto no artigo 36.º, n.º 1, do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa.

3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA

3.1. O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças: (i) anúncio do concurso, (ii) presente programa do procedimento e seus anexos e (iii) caderno de encargos e seus anexos, as quais, incluindo a minuta do anúncio, foram aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3.2. A entidade adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

3.3. A plataforma eletrónica utilizada pela Portos dos Açores, S.A. e referida no número anterior, encontra-se acessível no sítio eletrónico www.acinGov.pt, devendo os interessados proceder ao seu registo na respetiva plataforma eletrónica.

3.4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

3.5. Os interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

3.6. Todas as comunicações e atos praticados no âmbito do presente procedimento deverão ser efetuados através da plataforma eletrónica usada pela Portos dos Açores, S.A..

3.7. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência dos documentos disponibilizados nos termos dos pontos anteriores, sendo que, nos termos do n.º 5 do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência.

4. JÚRI

4.1. O júri do procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, como consta do **Anexo I** do presente programa do procedimento, do qual faz parte integrante.

4.2. O júri do procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da entidade adjudicante.

4.3. Compete ao júri, nomeadamente:

- (a) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
- (b) Proceder à apreciação das propostas;
- (c) Elaborar os relatórios de análise das propostas.

4.4. Compete ainda ao júri exercer as competências que lhe são delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme consta do **Anexo I** do presente programa do procedimento, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.

4.5. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados.

5.2. Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécies ou quantidades de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no presente programa do procedimento:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do concurso no caso de delegação de poderes nos termos do artigo 69.º/n.º 2, 1ª parte, do CCP, prestará os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.6. O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

5.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido em 5.5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

5.9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5.10. A comunicação das retificações ou dos esclarecimentos para além do prazo estabelecido

para o efeito no n.º 5.5, desde que o respetivo pedido tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 5.1., justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

5.11. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

5.12. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os interessados.

6. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo de entrega das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução do contrato e neles realizarem os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração da sua proposta, devendo para o efeito contactar previamente a entidade adjudicante para os contactos indicados no n.º 2.

7. PREÇO BASE E INDICAÇÃO DO PREÇO

7.1. O preço base do presente procedimento é de **€ 344 200,30€ (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos euros e trinta cêntimos)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), subdividido pelos seguintes valores parciais máximos por lote:

- **Lote 1: Instalações da Horta – € 145 273,68 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta e três euros e sessenta e oito cêntimos);**
- **Lote 2: Terminal Marítimo da Madalena – € 89 208,00 (oitenta e nove mil e duzentos e oito euros);**
- **Lote 3: Instalações da Praia da Vitória – € 109 718,62 (cento e nove mil e setecentos e dezoito euros e sessenta e dois cêntimos);**

7.2. Cada concorrente poderá apresentar proposta para mais do que um lote, sendo celebrado 1 contrato por concorrente com o número de lotes adjudicados ao mesmo.

7.3. Os preços constantes da proposta são expressos em Euro, indicados em algarismos e não

incluem o IVA.

7.4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

7.5. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais unitários ou não, mais decompostos.

8. IMPEDIMENTOS

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontram em alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 55.º-A do mesmo diploma.

9. AGRUPAMENTOS

9.1. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

9.2. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de **consórcio externo**, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado **ou**, em alternativa, um **agrupamento complementar de empresas (ACE)**, nos termos da Lei n.º 4/73, de 04 de junho e do Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto.

9.3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro agrupamento concorrente.

9.4. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta,

pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da candidatura, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

9.5. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem.

10. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos:

- a)** Documento Europeu Único de Contratação Pública, de acordo com o Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016 conforme **Anexo VII** do presente Programa do Procedimento, assinado pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação (caso em que devem também ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros), ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- b)** Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 9.5;
- c)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o Anexo I do CCP (minuta que constitui o **Anexo III** do presente programa do procedimento), assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação (caso em que devem também ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros), ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- d)** Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:
 - i)** Declaração de proposta com indicação do preço global da proposta, decomposto por lote, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** do presente programa do procedimento, do qual faz parte integrante. Na mesma declaração, deverá o concorrente indicar o valor/hora para serviços extra.

- e) Documento com indicação de endereço, telefone, fax e correio eletrónico para efeitos de comunicações e notificações no âmbito do presente procedimento.
- f) Declaração através da qual terceiros subcontratados se comprometem, incondicionalmente, a realizar as prestações objeto do contrato a celebrar que lhes incumbem, *se aplicável*.
- g) Quaisquer outros documentos que o concorrente entenda apresentar, por os considerar indispensáveis, no que respeita aos atributos da proposta.

10.2. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

10.3. No caso de o concorrente ser um agrupamento, devem ainda ser observadas as seguintes regras:

- a) Sob pena de exclusão da proposta, todas as declarações que constituem a proposta, bem como a referida na alínea seguinte, deverão ser assinadas por representante (s) de cada um dos membros do agrupamento ou pelo Representante Comum, nomeado nos termos do n.º 9.5;
- b) Deverá acompanhar a proposta uma declaração em que se especifique a composição do agrupamento, com indicação da percentagem de participação de cada entidade e na qual, ainda, cada um dos membros assuma a responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, se obrigam a, antes da celebração do contrato, assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

10.4. Todos os documentos da proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o concorrente, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, prevalecendo a tradução sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

11. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

11.1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação

do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

11.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta será notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11.3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.

11.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

11.5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das propostas, o júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

11.6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.

11.7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

12. PROPOSTAS VARIANTES

No presente procedimento não é admitida a apresentação de propostas variantes.

13. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às 23h59 do 30º (trigésimo) dia a contar da data de envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

13.2. As propostas e os documentos que as acompanham devem, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP, ser apresentados através da plataforma eletrónica acessível no sítio www.acinGov.pt.

14. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado nos casos previstos nos n.ºs 5.7., 5.10. e 5.11..

14.3. Nos termos do artigo 64.º do CCP, por pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

14.4. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se de imediato aviso daquelas decisões através de anúncio.

15. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data de termo do prazo que vier a ser fixada para a apresentação das propostas.

16. RETIRADA DAS PROPOSTAS

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

17. ABERTURA DAS PROPOSTAS

17.1. Pelas 10 horas e 30 minutos do dia útil imediatamente subsequente à data limite fixada para a apresentação das Propostas, procede-se à abertura das propostas.

17.2. Por motivo justificado, pode a abertura realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no ponto anterior, em data a determinar pelo Júri.

17.3. A eventual alteração da data de abertura será comunicada a todos os interessados.

18. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

18.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

18.2. São excluídas as propostas cuja análise revele, designadamente, e entre outras previstas no CCP:

- a) Que não apresentam informação relativa aos atributos referentes a aspetos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos e representados pelos fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base fixado no caderno de encargos;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados, nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis; ou
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

18.3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas e) e g) do ponto anterior será imediatamente comunicada à Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE).

19. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM

19.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

19.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

19.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

19.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

19.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números anteriores, bem como as respetivas respostas serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no ponto 5.8., devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

20. LEILÃO ELETRÓNICO

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

21.1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade *monofator* **Avaliação do Preço/Preço mais baixo**, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, devendo os valores ser arredondados às duas casas decimais após a vírgula, sendo que caso não o sejam, o arredondamento será feito oficiosamente, por defeito ou por excesso, a duas casas decimais (se o terceiro algarismo depois da vírgula for inferior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula mantém-se inalterado; se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula é alterado para a unidade mais próxima).

21.2. Em caso de empate (apresentação do mesmo valor para o mesmo lote), o critério de desempate será um sorteio a realizar entre as propostas empatadas e para os lotes empatados, sendo que o júri do procedimento convocará os concorrentes que estão em situação de empate para um ato público a realizar em dia, hora e local a indicar, no qual decorrerá o sorteio que seguirá a seguinte tramitação, da responsabilidade do presidente do júri ou de quem o substitua:

- a) O sorteio será feito pelo júri do concurso, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de

modo a preservar-se a idoneidade do sorteio;

- b) Após, o Presidente do júri indicará qual o lote que será alvo de desempate;
- c) De seguida, os próprios representantes dos concorrentes, à vez, retirarão da urna ou do saco, cada um, 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria - letra A).
- d) O primeiro boletim a ser retirado identificará o concorrente vencedor do lote em sorteio, sendo de seguida retirados os restantes boletins, confirmando-se assim que todos os concorrentes empatados estavam considerados no sorteio;
- e) A tramitação anterior repetir-se-á até que não existam lotes em situação de empate.

Deste novo ato público, far-se-á uma ata que será assinada por todos os intervenientes.

22. RELATÓRIO PRELIMINAR

22.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

22.2. O júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, bem como no n.º 18.2 supra.

22.3. Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do ponto 19.2.

23. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

24. RELATÓRIO FINAL

24.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de

exclusão.

24.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.

24.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

24.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

25. DEVER DE ADJUDICAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no ponto 26., o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo fixado para manutenção das propostas, podendo, por motivo devidamente justificado, ser esta decisão tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido.

26. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL

26.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

26.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, e implica a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80.º do CCP.

26.3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

26.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com

fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas

27. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

27.1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

27.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no ponto 28.;
- b) Prestar caução, se aplicável, nos termos do disposto no ponto 32., indicando expressamente o seu valor, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente ao termo do prazo de 10 (dez) dias fixado para a sua apresentação;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

27.3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

28. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO

28.1. A habilitação, bem como o modo de apresentação dos respetivos documentos comprovativos, obedece às regras e termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, sendo que o adjudicatário deve apresentar, até ao **10.º (décimo) dia após a notificação para o efeito**, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o Anexo II do CCP, (**Anexo VI** do presente programa do procedimento, do qual faz parte integrante);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa.

28.2. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

28.3. No caso de, na ordem jurídica do país de origem do concorrente, não existir documento idêntico a qualquer um dos requeridos, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

28.4. Para efeitos da verificação das habilitações referidas na alínea c) do ponto 28.1., o adjudicatário pode socorrer-se das habilitações de subcontratados mediante apresentação de declaração através da qual estes se comprometam incondicionalmente a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

28.6. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

28.7. No caso de se verificar alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que impliquem a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis ao adjudicatário para a respetiva supressão.

28.8. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se porém que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

29. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

29.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

29.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes

estejam redigidos em língua portuguesa.

29.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

30. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

30.1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

30.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

31. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

31.1. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

31.2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

32. CAUÇÃO

32.1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, e sempre que o preço contratual for igual ou superior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), o adjudicatário, no prazo no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, prestará, por cada contrato, uma caução de **2% (dois por centos)** do preço contratual total, a efetuar por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos em anexo ao presente Programa do Procedimento.

32.2. Sempre que o preço contratual for inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), não é exigida prestação de caução.

32.3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual, sem prejuízo do referido no ponto 32.2.

32.4. A caução prestada pelo adjudicatário pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:

- a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
- b) Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato;
- c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

32.5. A execução parcial ou total de caução prestada pelo adjudicatário implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.

32.6. A caução será liberada nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP e aquando do término do respetivo contrato.

33. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

33.1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação para o efeito, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

33.2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme minutas constantes dos **Anexos IV e V** ao presente programa do procedimento.

33.3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Entidade Adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.

33.4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

33.5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas quanto a este

aspecto, de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

33.6. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas quanto a este aspeto, quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

33.7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

33.8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

34. NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

34.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

34.2. No caso previsto no número anterior e sem prejuízo do disposto no ponto 25. do presente programa do procedimento, o órgão da entidade adjudicante competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

34.3. No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido no ponto 26.1. do presente programa do procedimento.

35. POSSIBILIDADE DE RECURSO A AJUSTE DIRETO E CONSULTA PRÉVIA

É admitida a possibilidade de adoção de um ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27.º-A, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

36. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

36.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, e sem prejuízo de outras causas previstas na lei, o adjudicatário:

- a) Não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;

- b) Se aplicável, não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no presente programa do procedimento, a caução que lhe seja exigida;
- c) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta;
- d) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.

36.2. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

36.3. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

36.4. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

37. MINUTA DO CONTRATO

37.1. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto no artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto 37.4.

37.2. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático, é aprovada pelo órgão da entidade adjudicante competente para a decisão de contratar simultaneamente com a decisão de adjudicação.

37.3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no nº 4 do artigo 96.º do CCP, ou seja que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

37.4. A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em

qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99.º do CCP.

37.5. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

37.6. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela entidade adjudicante.

37.7. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

37.8. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

38. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

38.1 O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- (a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, *se aplicável*;
- (b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- (c) Comprovada a prestação da caução, *se aplicável*;
- (d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

38.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva assinatura, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

39. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

39.1 A adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer o dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previsto no n.º 4 do artigo 54.º.

39.2. Nos casos previstos no ponto anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, *se aplicável*, procedendo-se à comunicação da não outorga do contrato pelo adjudicatário à IRAE e à adjudicação do contrato à proposta ordenada em lugar subsequente.

40. ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Constituem encargo dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das propostas e à celebração do contrato, incluindo as decorrentes da prestação de caução, se aplicável, bem como da atribuição do visto pelo Tribunal de Contas, se aplicável.

41. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO

41.1. A entidade adjudicante conservará, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da celebração do contrato, todos os documentos relativos ao procedimento de formação que permitam justificar todas as decisões tomadas e fornecer à Comissão Europeia as informações que esta solicitar sobre o mesmo, nomeadamente:

- a) A decisão de escolha do procedimento e respetivos fundamentos;
- b) A identificação dos concorrentes;
- c) O teor das propostas apresentadas;
- d) A decisão de adjudicação e respetivos fundamentos;
- e) Os fundamentos da eventual exclusão de propostas;
- f) As eventuais causas de não adjudicação;
- g) O objeto do contrato e o respetivo preço contratual.

41.2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a todas as notificações e comunicações.

42. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, al. i) e 290.º-A do CCP, a fase de

execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, cuja identificação constará do contrato a celebrar.

43. NORMAS APLICÁVEIS

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omissivo no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro e 42/2017, de 30 de novembro, com a alteração introduzida pelo artigo 159º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.



ANEXO I

[A que se refere o ponto [4.](#) do Programa do Procedimento]

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI

Por deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., datada de 19 de fevereiro de 2021, ao abrigo de competências próprias, foi designado o júri do presente procedimento, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- Presidente: - Lucília Maria Teves Tavares;
- 1.º Vogal Efetivo: - Henrique Furtado Ferreira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal Efetivo: Hálío Alberto Garcia;
- 1.º Vogal Suplente: João Pedro de Castro Carneiro Sequeira de Medeiros;
- 2.º Vogal Suplente: Adelaide da Conceição Feliciano Costa.

Ao Júri foram delegadas todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar no âmbito do Procedimento, nos termos no artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, à exceção das previstas no n.º 2 do mesmo artigo, bem como aquelas que pela sua natureza não são suscetíveis de delegação.



ANEXO II

[A que se refere o ponto i) da alínea e) do ponto [10.1](#) do Programa do Procedimento]

MODELO DA PROPOSTA

..... (nome/denominação social do concorrente; NIF/NIPC; morada/sede) concorrente ao Concurso Público para adjudicação da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, POR LOTES, NA PORTOS DOS AÇORES, S.A.**, representada neste ato por (se aplicável¹/nome/NIF/morada), com poderes bastantes, obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato pelo **preço global** de € (extenso), correspondendo ao **preço anual** de € (extenso), valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, repartido do seguinte modo:

a) Lote (indicar o número do lote): €/12 meses (*extenso*), correspondendo ao valor máximo de €/36 meses (*extenso*);

O valor de hora extra para este lote é de €/hora (*extenso*);

b)

Repetir consoante o número de lotes a concorrer.

A todos os valores supra indicados, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local

Data

Assinatura

1 Aplicável no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

ANEXO III

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e a alínea c) do ponto [10.1](#) do Programa do Procedimento]

MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO IV

[A que se refere o ponto [33.2.](#) do Programa do Procedimento]

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para o Concurso Público para adjudicação da **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, POR LOTES, NA PORTOS DOS AÇORES, S.A.”**, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de Portos dos Açores, S.A. a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO V

[A que se refere o ponto [33.2.](#) do Programa do Procedimento]

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), de ora em diante designado por ORDENANTE, vem o(a) _____ (instituição garante), de ora em diante designado por GARANTE, pelo presente documento, prestar, a favor de Portos dos Açores, S.A., de ora em diante designado por ENTIDADE BENEFICIÁRIA, uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), no valor de _____ € (por algarismos e por extenso), correspondente a 2% do preço contratual, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo ORDENANTE no âmbito do Concurso Público para adjudicação da **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, POR LOTES, NA PORTOS DOS AÇORES, S.A.”**, nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Consequentemente, pela presente, obriga-se o GARANTE a pagar, na qualidade de principal pagador e, em consequência, com expressa renúncia, incondicional e sem reservas, ao privilégio de excussão prévia do património do ORDENANTE, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas e até ao montante máximo garantido nos termos da presente garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas, por simples notificação escrita por parte da ENTIDADE BENEFICIÁRIA.

A presente garantia constitui uma obrigação direta do GARANTE, é autónoma, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se o GARANTE a proceder ao pagamento de quaisquer quantias à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação para o efeito, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação

Fica bem assente que o GARANTE, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do ORDENANTE, sendo-lhe igualmente vedado opor à ENTIDADE BENEFICIÁRIA quaisquer reservas ou meios de defesa de que o ORDENANTE se possa valer face ao GARANTE.



A presente garantia bancária/seguro caução (eliminar o que não interessa), permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao GARANTE.

Tanto o GARANTE como o ORDENANTE expressamente reconhecem e aceitam que a presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresse e escrito da ENTIDADE BENEFICIÁRIA.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)].

ANEXO VI

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e a alínea a) do ponto [28.1.](#) do Programa do Procedimento]

MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VII

[A que se refere a alínea a) do ponto [10.1.](#) do Programa do Procedimento]

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

O procedimento relativo ao DEUCP, de formato eletrónico, é executado na área específica do Portal da Comissão Europeia no seguinte endereço eletrónico:

<https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>.

1. Informa-se que a **entidade adjudicante** já pré-preencheu o DEUCP nas partes que lhe dizem respeito:

- a) A **Parte I (Informações sobre o procedimento de contratação e a entidade adjudicante)**;
- b) A **Parte III (Motivos de exclusão)**, assinalando outros motivos de exclusão aplicáveis em Portugal, se for o caso;
- c) A **Parte IV (Critérios de seleção)**, se for o caso.

2. Cada **concorrente** deve completar o preenchimento do DEUCP com as informações que lhe digam respeito, designadamente:

- a) A **Parte II (Informações sobre o operador económico)**;
- b) A **Parte III (Motivos de exclusão)**;
- c) A **Parte IV (Critérios de seleção)**, se for o caso;
- d) A **Parte V (Redução do número de candidatos qualificados)**, se for o caso;
- e) A **Parte VI (Declarações finais)**.

3. Para o efeito, deve aceder ao endereço supra referido e seguir os seguintes passos:

- Selecionar “*Português*”
- Selecionar a opção “*Sou um operador económico*”
- Seleccionar a opção “*Importar um DEUCP*” e importar o ficheiro “*espd-request.XML*” localizado na pasta “*espd-request*” fornecidas juntamente com as restantes peças do procedimento;
- Preencher os campos que lhe dizem respeito;
- Na última etapa de preenchimento (“*TERMINAR*”), deverão seleccionar a opção “*Visão geral*”;
- De seguida, seleccionar “*descarregar em*” e escolher “*formato PDF*”;
- Deverão imprimir o PDF e assinar, de acordo com o estabelecido no **ponto 10.1.1. do Programa do Procedimento**.

Juntam-se ainda a CIRCULAR INFORMATIVA N.º 01/IMPIC/2016 e o respetivo anexo, documento “FAQ”, sobre o DEUCP.